



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Lei de Criação Nº 376/92 - 13/02/92

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO



Mensagem Nº 022/2026, de 19 de fevereiro de 2026.

Senhores (as),

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui o **Programa de Recuperação Fiscal do Município de Rio Crespo – REFIS MUNICIPAL**, destinado à regularização de créditos tributários municipais em atraso, com estímulo à adimplência e fortalecimento da arrecadação pública.

A proposta oferece aos contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, condições facilitadas para a quitação de débitos, mediante descontos sobre multas e juros de mora e possibilidade de parcelamento, observados os limites legais e a responsabilidade fiscal.

Ressalta-se que o **art. 5º do Projeto de Lei** estabelece que o prazo para adesão ao REFIS MUNICIPAL e o período para quitação dos débitos serão regulamentados por **Decreto do Poder Executivo Municipal**.

Tal previsão observa a técnica legislativa adequada e a repartição constitucional de competências, permitindo ao Executivo disciplinar os aspectos operacionais do Programa, sem extrapolar os parâmetros autorizados em Lei.

Essa opção normativa confere maior flexibilidade administrativa, possibilitando a adequação do Programa à realidade econômica do Município, além de evitar o engessamento da norma legal, assegurando eficiência na gestão tributária e maior efetividade na recuperação de créditos.

Diante do relevante interesse público envolvido, notadamente no incentivo à regularização fiscal e na melhoria da capacidade arrecadatória do Município, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei em regime de **URGÊNCIA**.

Renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Rio Crespo - RO, 19 de fevereiro de 2026.

EDER DA SILVA

Prefeito Municipal de Rio Crespo - RO

Recebido em 20-02-26
Midian Mayara de Andrade Neves
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
DECRETO LEGISLATIVO
Nº 004/2024
Ab 10:52



PROJETO DE LEI Nº 022, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

“INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Rio Crespo, REFIS MUNICIPAL, destinado à regularização de créditos tributários municipais em atraso, devidos por pessoas físicas e jurídicas.

§ 1º O REFIS MUNICIPAL consiste na celebração de acordo para pagamento dos créditos tributários municipais vencidos, mediante a concessão de descontos sobre multas e juros de mora, bem como a possibilidade de parcelamento.

§ 2º O REFIS MUNICIPAL alcança os débitos tributários inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, inclusive aqueles que tenham sido objeto de parcelamento ou reparcelamento com base em legislações municipais anteriores.

Art. 2º - O REFIS MUNICIPAL poderá abranger todos os tributos de competência do Município de Rio Crespo, inclusive as multas tributárias decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias, vencidos até a data da formalização do parcelamento.

Art. 3º - Os créditos tributários poderão ser parcelados em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, convertidas em Unidade Fiscal do Município – UFM, podendo ser concedida redução do valor correspondente às multas e aos juros de mora, bem como às multas por infração.

Parágrafo único - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 01 (uma) UFM, podendo a Administração Pública Municipal dispensar o pagamento de entrada para a celebração do acordo.

Art. 4º - Poderá ser concedida isenção de até 95% (noventa e cinco por cento) do valor das multas e dos juros de mora.

Art. 5º - O prazo para quitação dos débitos e o período de adesão ao REFIS MUNICIPAL com os incentivos previstos nesta Lei, serão definidos por Decreto do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Lei de Criação Nº 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO



Art. 6º - A inadimplência de 03 (três) parcelas, consecutivas ou alternadas, implicará a rescisão automática do parcelamento, com a perda dos benefícios concedidos e o restabelecimento integral do crédito tributário originário, abatidos os valores eventualmente pagos.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as leis municipais que tratam de Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, bem como todas as disposições em contrário.

Rio Crespo - RO, 19 de fevereiro de 2026.

EDER DA SILVA

Prefeito Municipal de Rio Crespo – RO